



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1012/91

(Revogada pela Lei nº 1.186, de 24.12.1992)

DATA: 13 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Altera valores e prazos para o pagamento do IPTU, e taxas referentes ao exercício de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

~~**Art. 1º** - Poderão ser pagos até o dia 28 de fevereiro do corrente, em única parcela, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, o Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas constantes do carnê do IPTU do exercício financeiro de 1991.~~

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas constantes do carnê do IPTU, do exercício financeiro de 1991, com desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor lançado, em única parcela, até o dia 15 (quinze) de março do corrente ano. [\(Redação dada pela Lei nº 1.015, de 7.3.1991\)](#)

Art. 2º - Para o pagamento parcelado, o contribuinte observará as datas de 15 de março, para a 1ª parcela, 15 de abril para a 2ª e 15 de maio para a 3ª.

Parágrafo único. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para a opção de pagamento constante do "caput" deste artigo.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município - UFM, para o pagamento do Imposto e taxas será a vigente em 1º de janeiro de 1991, no valor de Cr\$ 851,59 (oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º - O Contribuinte que já recolheu o imposto em uma só vez e que obteve desconto de 20% (vinte por cento), deverá comparecer à Prefeitura Municipal, para reaver o valor pago a maior até a proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a instituir Comissão Especial para corrigir diferenças entre dados impressos nos carnês com os reais, mediante comprovação.

Art. 6º - As disposições constantes desta Lei são consideradas de caráter excepcional, aplicando-se apenas ao exercício de 1991, não conferidos direitos adquiridos em relação a outros exercícios.

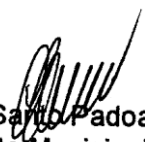


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de fevereiro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal